



Homologado
a 28/09/2023
Ding

Regulamento do Pessoal Docente e Investigador



Conteúdo

<i>Enquadramento</i>	4
1 <i>Categorias</i>	4
1.1 Categorias do pessoal docente e investigador	4
1.2 Outras categorias do pessoal docente e investigador.....	4
2 <i>Recrutamento</i>	5
2.1 Professores Titulares.....	5
2.2 Professores Associados.....	6
2.3 Professores Auxiliares.....	6
2.4 Assistentes Graduados.....	6
2.5 Assistentes	7
2.6 Docentes Convidados	7
2.7 Docentes Visitantes	7
2.8 Docentes externos	7
3 <i>Regimes</i>	7
3.1 Tempo integral.....	8
3.2 Atividades letivas	8
3.3 Outras atividades.....	9
3.4 Tempo parcial	10
3.3 Prestação de Serviços	10
4 <i>Disposições gerais</i>	11
4.1 <i>As atribuições do pessoal docente e investigador</i>	11
4.2 Atividades letivas	13
4.3 Outras atividades didáticas.....	15
4.4 Atividades complementares	15

5	<i>Avaliação de desempenho</i>	16
5.1	Objetivos da avaliação	16
5.2	Parâmetros de avaliação.....	16
5.3	Reclamação e recurso	16
6	<i>Ausências</i>	16
6.1	Férias.....	16
6.2	Outras ausências.....	17
7	<i>Benefícios</i>	17
7.1	Apoio ao desenvolvimento científico e pedagógico.....	17
8	<i>Disposições finais</i>	17



Enquadramento

Este regulamento estabelece o regime da docência e da investigação desta universidade.

Da contratação do pessoal docente e investigador fica implícito o conhecimento integral deste regulamento.

1 Categorias

As atividades fundamentais do pessoal docente e investigador são a docência e a investigação e a extensão universitária.

1.1 Categorias do pessoal docente e investigador

As categorias do pessoal docente desta universidade são:

- Professor Titular;
- Professor Associado;
- Professor Auxiliar;
- Assistente Graduado;
- Assistente.

1.1.1 Professores

Detêm o grau de doutor reconhecido em Cabo Verde.

1.1.2 Assistentes graduados

Detêm pelo menos o grau de mestre reconhecido em Cabo Verde.

1.1.3 Assistentes

Detêm pelo menos o grau de licenciado reconhecido em Cabo Verde.

1.2 Outras categorias do pessoal docente e investigador

Outras categorias de pessoal docente são:

- Docente convidado;
- Docente visitante; e
- Docente externo.

1.2.1 Docentes convidados

Poderão ser convidadas para a prestação de serviço docente e para a participação em atividades de investigação e desenvolvimento, individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração, pontual ou permanente, constitua mais valia para a qualidade do ensino da universidade.

Os docentes com este enquadramento prestam o serviço docente nos regimes estabelecidos no convite efetuado.

1.2.2 Docentes visitantes

A universidade pode acolher docentes e investigadores ao abrigo de acordos, protocolos ou outros quando a competência científica e pedagógica do docente constitua uma mais valia para a qualidade do ensino da universidade.

Os docentes com este enquadramento prestam o serviço docente nos regimes estabelecidos nos acordos, protocolos ou similares no âmbito dos quais exercem a docência na universidade.

1.2.3 Docentes externos

Podem também ser recrutados docentes para reforçar pontualmente o corpo docente da universidade quando o aumento inesperado de alunos o justificar. Estes docentes são enquadrados conforme o seu grau académico:

- Doutor;
- Mestre;
- Licenciado,

Os docentes com este enquadramento prestam o serviço docente em regime de prestação de serviço.

2 Recrutamento

Nas próximas linhas definem-se os princípios do recrutamento do pessoal docente e investigador.

2.1 Professores Titulares

Os Professores Titulares são recrutados de entre os Professores Associados que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Sejam titulares do grau de doutor na área científica ou em área afim daquela em que exercem a docência e a investigação;
- Hajam sido providos, há pelo menos cinco anos, na categoria de Professor Associado;



- Tenham currículo científico apropriado, designadamente com publicações e orientações de trabalhos de investigação;
- Hajam demonstrado diligência e ética no exercício das suas funções;
- Hajam contribuído para a promoção do nome e para aumentar a qualidade do projeto educativo da universidade.

2.2 Professores Associados

Os Professores Associados são recrutados de entre os Professores Auxiliares que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Sejam titulares do grau de doutor na área científica ou em área afim daquela em que exercem a docência e a investigação;
- Hajam sido recrutados definitivamente, há pelo menos cinco anos, na categoria de Professor Auxiliar;
- Tenham currículo científico apropriado, designadamente com publicações e orientações de trabalhos de investigação;
- Hajam demonstrado diligência e ética no exercício das suas funções;
- Hajam contribuído para a promoção do nome e para aumentar a qualidade do projeto educativo da universidade.

2.3 Professores Auxiliares

Os Professores Auxiliares são recrutados de entre os habilitados com o grau de doutor que reúnam também as seguintes condições:

- Tenham experiência pedagógica de pelo menos três anos, na categoria de Assistente;
- Possuam currículo científico e perfil ético adequados para a função;
- Demonstrem dedicação ao projeto educativo da universidade; e
- Possuam interesse pela investigação científica aplicada nas áreas de ensino da universidade.

2.4 Assistentes Graduados

Os Assistentes Graduados são recrutados de entre os habilitados com o grau de mestre ou doutor que reúnam ainda as seguintes condições:

- Tenham experiência pedagógica de, pelo menos, dois anos na categoria de Assistentes;
- Possuam perfil ético adequado e demonstrem dedicação ao projeto educativo da universidade;
- Se comprometam a prosseguir os seus estudos para o doutoramento em área de interesse pedagógico e científico para a universidade.

2.5 Assistentes

Os Assistentes são recrutados de entre os habilitados com o grau de licenciado ou mestre, que demonstrem interesse pela carreira académica, comprometendo-se a prosseguir os seus estudos ao nível do mestrado e posteriormente doutoramento.

2.6 Docentes Convidados

Os Docentes Convidados são recrutados de entre individualidades de reconhecido mérito cultural e profissional, habilitadas, de preferência, com o grau de doutor e com experiência pedagógica.

Os Docentes Convidados podem também ser recrutados de entre habilitados com cursos de pós-graduação, sem experiência pedagógica, mas relevante currículo profissional.

Os Docentes Convidados, excecionalmente, podem ainda ser recrutados de entre docentes do ensino superior ou secundário públicos, habilitados com o grau de doutor e em regime de acumulação pedagógica.

2.7 Docentes Visitantes

Os Docentes Visitantes são recrutados, normalmente, de entre os professores das universidades parceiras, para exercerem funções docentes, em regime normal ou intensivo, e funções de orientação científica.

2.8 Docentes externos

Os docentes externos não recrutados, em função do seu perfil académico, como reforço pontual do pessoal docente e investigador no âmbito das atividades letivas.

3 Regimes

O pessoal docente e investigador pode exercer as suas funções nos regimes de:

- Tempo integral;
- Tempo parcial;
- Prestação de serviço.



3.1 Tempo integral

Este regime aplica-se às categorias de professor titular, professor associado, professor auxiliar, assistente graduado, e assistente, vinculados à UniPiaget por um contrato de trabalho por tempo determinado ou por tempo indeterminado.

O tempo integral corresponde a um horário semanal de trabalho de:

- 35 horas de atividades distribuídas por 5 dias semanais.

O horário semanal de trabalho é devido durante os 4 ou 5 dias do horário semanal de trabalho.

O pessoal docente e investigador exerce dois tipos de atividades:

- Atividades letivas; e
- Outras atividades

Os docentes em tempo integral auferem um vencimento mensal, definido em tabela própria.

Um eventual exercício da profissão, em regime de acumulação, em outras instituições carece da autorização da entidade instituidora

3.2 Atividades letivas

Este é o total anual¹ de horas das atividades letivas, em cursos de graduação, previsto para cada categoria:

- Professor titular: 360 horas;
- Professor associado: 380 horas;
- Professor auxiliar: 400 horas;
- Assistente graduado: 480 horas;
- Assistente 540 horas

Quando a atividade letiva for desenvolvida em programas de pós-graduação, aplicam-se as seguintes regras de conversão:

- Uma hora letiva num programa equivale a 75 minutos letivos em cursos de graduação.
- Os docentes em tempo integral terão ainda de disponibilizar, semanalmente, quatro horas para atendimento e apoio pedagógico e científico aos alunos.
- A atribuição da carga horária pode implicar períodos de maior concentração de atividades letivas.
- A orientação de trabalhos conducentes ao grau académico está incluída na carga horária se o docente orientar mais de que 4 trabalhos de graduação (ou 3 de mestrado) por semestre. Nestes casos 4 orientações de Estágio e Memória (ou projeto) nos cursos de graduação correspondem a 1 hora letiva semanal. No caso de dissertação de mestrado 3 orientações correspondem a 1 hora letiva semanal.
- O computo final, de horas efetivamente lecionadas, é feito no fim do ano letivo na base dos relatórios de execução de semestre apresentados pelo docente e acompanhados pelos sumários. Se o docente ultrapassar a carga horária prevista no ponto 3.1.1 receberá a compensação monetária de acordo com a tabela própria. O pagamento é efetuado até o fim do ano letivo.

3.3 Outras atividades

Para além das atividades inerentes ao cumprimento do disposto sobre os deveres do pessoal docente e investigador, enunciadas neste regulamento, a Reitoria pode indigitar o pessoal docente e investigador para o exercício de cargos previstos na estrutura organizativa da universidade.

No contexto desta categoria de atividades, o pessoal docente e investigador não pode repudiar a elegibilidade para diversos cargos de acordo com o disposto nos normativos em vigor.

As atividades adicionais podem ser de duas naturezas:

- Tarefas administrativas; ou
- Investigação e desenvolvimento.

No caso das tarefas administrativas, o perfil das atividades a desenvolver é definido caso a caso pela Reitoria.

No caso da investigação e desenvolvimento, o perfil das atividades a desenvolver decorre do ou dos projetos de investigação e desenvolvimento no âmbito dos quais se enquadra a atividade adicional.



3.4 Tempo parcial

Este regime é idêntico ao regime de tempo integral, ao qual se aplica os mesmos tipos de vínculos laborais e aplica-se às mesmas categorias, mas pressupõe um horário semanal de trabalho inferior ao previsto para cada categoria. Durante o horário semanal de trabalho, o pessoal docente e investigador exerce os dois tipos de atividades previstas no regime de tempo integral, mas de forma proporcional ao horário semanal de trabalho em cada caso. Os docentes em tempo parcial auferem um vencimento definido em tabela própria.

3.3 Prestação de Serviços

O regime de prestação de serviços aplica-se aos docentes externos com os quais deve ser celebrado um contrato de prestação de serviços com indicação de um prazo certo, eventualmente renovável, nos termos e condições definidos no mesmo.

Este regime pode aplicar-se eventualmente aos docentes convidados e visitantes quando outras contrapartidas não tenham sido previstas nos convites, acordos, protocolos ou similares no âmbito dos quais colaboram com esta instituição, os docentes em prestação de serviços auferem uma remuneração, definido em tabela própria, de acordo com o seu grau académico e com o número de módulos de duas horas letivas prestados em cada semestre. Relativamente à remuneração dos docentes neste regime de contrato, esta é feita na totalidade no fim do semestre após o término das aulas e com a conclusão das avaliações. Isto é, com as notas das avaliações (intercalares e finais), os relatórios das unidades curriculares e enunciados dos exames de recurso entregues na secretaria da Universidade.

Sobre a remuneração incide o IUR à taxa legal.

3.3.1. Cursos de graduação e cursos profissionalizantes

A prestação de serviços nos cursos de graduação corresponde a uma atividade letiva contabilizada semestralmente.

Os docentes em regime de prestação de serviços terão ainda de disponibilizar o tempo adequado para atendimento e apoio pedagógico (incluindo a preparação de conteúdo para a plataforma online) aos alunos bem como para a realização das avaliações incluindo, em todos os momentos:

- A elaboração das provas;
- A sua realização e correção;
- A disponibilização para consulta;
- O preenchimento de pautas; e
- A preparação das corrigendas e grelhas de correção.

3.3.2. Programas de pós-graduação

A prestação de serviços nos programas de pós-graduação corresponde a uma atividade letiva contabilizada no término da prestação do serviço.

Os docentes em prestação de serviços terão ainda de disponibilizar o tempo adequado para o apoio pedagógico (incluindo a preparação de conteúdo para a plataforma on-line) e para a orientação científica dos alunos bem como para a realização das avaliações incluindo, em todos os momentos:

- A elaboração das provas;
- A sua realização e correção;
- A disponibilização para consulta;
- O preenchimento de pautas; e
- A preparação das corrigendas e grelhas de correção.

3.3.3. Acções de formação permanente

A prestação de serviços nas ações de formação permanente corresponde a uma atividade letiva contabilizada no término da prestação do serviço incluindo a parte de avaliação.

Os docentes em prestação de serviços auferem uma remuneração, definida em tabela própria, de acordo com o número de horas lecionadas.

4 Disposições gerais

4.1 As atribuições do pessoal docente e investigador

São deveres do pessoal docente e investigador, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica:

- Contribuir para a permanente dignificação e qualificação do projeto educativo da universidade;
- Ser solidário, honesto e leal com a instituição, com os colegas, e com os demais membros da comunidade da universidade;
- Empenhar-se em todas as atividades de organização e de apoio ao ensino e à cultura interna da instituição, designadamente através de reuniões, colóquios, seminários, conferências e congressos;
- Cooperar nas atividades de extensão universitária, como forma de apoio ao desenvolvimento e ao progresso social da comunidade envolvente e da sociedade em geral;
- Colaborar com a universidade nas relações estabelecidas com outras instituições;



- Contribuir ativamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente e investigador em geral;
- Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais, científicos e pedagógicos individualmente e frequentando as ações de formação permanente relevantes e participando em atividades de investigação e desenvolvimento;
- Elaborar anualmente um relatório de atividades, em modelo próprio² e entregá-lo até ao final de setembro do ano letivo a que respeita. A estrutura do relatório inclui:
 - Dados pessoais
 - Identificação
 - Nome, data e local de nascimento, morada, telefones e endereço de correio eletrónico
 - Habilitações académicas
 - Carreira profissional
 - Outra experiência profissional
 - Docência, orientações de estágios, de memórias e outras, júris
 - Investigação e participação em reuniões científicas com comunicação
 - Áreas de interesse, projetos, artigos
 - Publicações científicas
 - Atividades de extensão cultural e serviços à comunidade
 - Outros

- Compete também ao pessoal docente e investigador contribuir para o bom funcionamento e manutenção das atividades letivas, registando todas as oportunidades de intervenção no livro de registo de ocorrências ao dispor na Secretaria;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos e nos regulamentos e regimentos da universidade.

4.2 Atividades letivas

Compete a todo o pessoal docente e investigador cumprir com as seguintes disposições no que respeita às suas atividades letivas:

- Elaborar os programas das disciplinas³ que lhe forem atribuídas em modelo próprio⁴ e entregá-los, na Secretaria, 15 dias de calendário antes do início do período letivo a que respeitam;
- Lecionar as disciplinas que lhes forem atribuídas e proceder às consequentes avaliações e respetivos registos administrativos;
- Por à disposição dos alunos recursos que considere relevantes, utilizando para o efeito o sistema de aprendizagem eletrónica da instituição;
- Ser pontual e assíduo às aulas;
- Deixar as salas de aulas limpas e arrumadas após a sua utilização;
- Atender os alunos nas aulas ou fora delas;
- Registrar atempadamente e manter atualizados os sumários descritivos e precisos da matéria lecionada;
- Entregar regularmente o registo das presenças dos estudantes na Secretaria;
- Contribuir para a educação cívica da comunidade desligando e solicitando que se desliguem os eventuais telefones móveis durante as aulas;
- Elaborar e entregar, na Secretaria, para duplicação, o enunciado original das provas de avaliação 5 dias úteis antes da sua data de realização;
- Corrigir, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua realização, as provas ou outros elementos de avaliação de conhecimentos, lançando as notas em pauta própria;
- Elaborar um relatório de execução para cada disciplina lecionada em modelo próprio⁵ e entrega-lo, na Secretaria, até 20 dias úteis após a realização das respetivas provas de avaliação. A estrutura do relatório inclui:



- Nome do docente
- Disciplina
- Curso, ano, semestre
- Carga horária
- Número de horas semanais teóricas e práticas.
- Enquadramento e objectivos da disciplina
- Sistema de Avaliação
- Número de turmas
- Número de horas previstas
- Número de horas lecionadas
- Desvio relativamente às horas previstas
- Número de alunos inscritos
- Número de alunos avaliados
- Número de alunos aprovados
- Número de alunos reprovados
- Número de alunos desistentes
- Percentagem de aprovados relativamente ao número de inscritos
- Percentagem de aprovados relativamente ao número de avaliados
- Percentagem de reprovados relativamente ao número de inscritos
- Percentagem de reprovados relativamente ao número de avaliados

³ Ou seminários dos programas de pós-graduação ou ações de formação permanente

⁴ Disponibilizado na Secretaria

⁵ Disponibilizado na Secretaria

- Entregar na Secretaria, no prazo máximo de 20 dias úteis após a realização das provas de avaliação, os enunciados ou guiões, as corrigendas, as tabelas de cotação e no caso de provas escritas, as provas realizadas pelos alunos para arquivo;
- Verificar e assinar os livros de termos relevantes.

4.3 Outras atividades didáticas

Compete a todo o pessoal docente e investigador cumprir com as seguintes disposições no que respeita a outras atividades:

- Orientar estágios, memórias, dissertações ou teses;
- Arguir memórias, dissertações ou teses;
- Manter os programas e as bibliografias das disciplinas lecionadas⁶ permanentemente atualizados;
- Desenvolver permanentemente uma atividade pedagógica dinâmica e atualizada;
- Colaborar com a universidade e com os colegas em tarefas de vigilâncias de avaliações e integrar júris de provas orais e práticas, para que hajam sido nomeados;
- Respeitar os horários de atendimento aos alunos; e
- Cumprir cabalmente as competências inerentes aos cargos para que tenham sido indigitados ou eleitos.

4.4 Atividades complementares

No âmbito das tarefas administrativas enquadradas como atividades complementares, compete a todo o pessoal docente e investigador cumprir cabalmente as competências inerentes aos cargos para os quais que tenham sido indigitados ou eleitos.

No âmbito das atividades de investigação e desenvolvimento enquadradas como atividades complementares, compete a todo o pessoal docente e investigador cumprir cabalmente o disposto nos respetivos normativos, nomeadamente, cumprir como disposto nos

- Regimento do Centro de Investigação, Relações Institucionais e Formação Avançada (CIRIFA)
- Regimentos dos Órgãos Colegais da Universidade.

⁶ Ou seminários dos programas de pós-graduação ou ações de formação permanente



5 Avaliação de desempenho

5.1 Objetivos da avaliação

A avaliação do desempenho pedagógico e científico do pessoal docente e investigador é elemento essencial da cultura de qualidade do projeto educativo desta universidade.

A avaliação constitui parâmetro informativo determinante para a progressão e promoção na carreira profissional dos docentes.

5.2 Parâmetros de avaliação

Na avaliação serão utilizados os parâmetros seguintes:

- Competência científica;
- Competência pedagógica;
- Atividade científica, pedagógica e de extensão universitária;
- Assiduidade e dedicação; e
- Ética profissional e relações humanas.

A Reitoria promoverá o processo de avaliação do pessoal docente e investigador, do qual deve participar toda a comunidade, nos parâmetros que lhes digam, respetiva e especificamente, respeito. Os docentes têm acesso ao guião de avaliação.

5.3 Reclamação e recurso

Ao docente é reconhecido o direito de reclamar, junto da Reitoria, dos resultados da avaliação de desempenho a que foi sujeito, sempre que suspeite e consiga demonstrar alguma irregularidade no processo de avaliação.

A decisão recaída sobre a reclamação com a qual não concorde o Avaliado, pode ser objeto de RECURSO para o Entidade Instituidora.

6 Ausências

6.1 Férias

O pessoal docente e investigador em regime de contrato a tempo integral ou parcial tem direito a marcar anualmente os dias úteis de férias previstos na Lei, a gozar preferencialmente entre 1 de agosto e 10 de setembro, devendo o Mapa de marcação de férias ser submetido anualmente e até 31 de março à Direção-Geral do Trabalho, nos termos da lei.

6.2 Outras ausências

À exceção dos períodos de férias, não estão autorizadas ausências por mais de dois dias úteis consecutivos.

Qualquer exceção a esta norma deve ser solicitada em requerimento fundamentado ao Reitor, e com a antecedência mínima de 15 dias de calendário, relativamente à data da ausência prevista. Estas disposições aplicam-se a todo o tipo de ausências.

7 Benefícios

A universidade concede aos docentes contratados em regime de tempo integral um conjunto de privilégios, nomeadamente:

- Direito de usufruir de serviços da clínica de fisioterapia em condições especiais;
- Direito de inscrição nas formações ministradas pela universidade em condições especiais;

7.1 Apoio ao desenvolvimento científico e pedagógico

A universidade dispõe de recursos para o apoio ao desenvolvimento científico e pedagógico do pessoal docente e investigador.

O apoio solicitado pode ser de natureza material, organizativa ou científica.

Em todos os casos, os processos são despoletados em carta dirigida atempada e antecipadamente à Reitoria na qual se expõe de forma tão detalhada quanto possível o apoio institucional solicitado.

8 Disposições finais

As dúvidas e casos omissos neste regulamento serão supridos através da decisão por parte da Reitoria, excetuando-se os casos de natureza jurídico-legal que terão de ser submetidos a apreciação por parte do Administrador Geral.

Este regulamento entra imediatamente em vigor para todos os aspetos relacionados com contratos referentes ao ano letivo 2023/2024.

Este regulamento entra em vigor em todos os outros casos a 1 de outubro de 2023.